



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2017

Proíbe o abandono de veículos em logradouros públicos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não estejam em condições de se locomoverem em logradouros públicos por mais de 05 (cinco) dias.

Art. 2º. Os veículos que se enquadrarem nas características mencionadas do artigo anterior serão removidos para locais apropriados, à disposição dos respectivos proprietários.

Art. 3º. Os veículos removidos serão leiloados pelo Poder Executivo, caso não sejam retirados no prazo de 03 (três) meses após a notificação ao proprietário.

Art. 4º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 2 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, dobrado na reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 07 de abril de 2017.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

